

Todas as medidas de minimização deverão constar do(s) caderno(s) de encargos;

Na fase de obra deverão ser devidamente delimitadas as margens a salvaguardar, tendo em vista impedir a destruição do solo e compactação por maquinaria;

Necessidade e obtenção da licença de utilização do domínio hídrico para as obras localizadas nesta servidão administrativa e de descarga de águas residuais;

Necessidade de autorização para ocupação não agrícola dos solos, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 274/92, de 12 de Dezembro;

Necessidade de prévio licenciamento nas áreas de jurisdição afectas à distribuição de gás, nos termos do Decreto-Lei n.º 11/94, de 13 de Janeiro, e demais legislação aplicável;

Necessidade de prévio licenciamento nas áreas de jurisdição afectas à Rede Eléctrica de Alta Tensão, nos termos da legislação aplicável;

Necessidade de prévio licenciamento na área de jurisdição do Aeroporto de Lisboa, nos termos do Decreto-Lei n.º 43 335, de 19 de Novembro de 1960, na sua redacção actual;

Considerando, por fim, que a disciplina constante no Regulamento do Plano Director Municipal de Loures, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 149/2001, de 13 de Setembro, publicada no *Diário da República* de 8 de Outubro de 2001, não obsta à concretização do projecto:

Determina-se:

No exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público do projecto de execução da Via 17 entre os nós 33 e 34, no concelho de Loures, sujeito ao cumprimento dos condicionamentos acima referidos, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade da proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

27 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

**Despacho n.º 18 427/2005 (2.ª série).** — Pretende a Águas do Minho e Lima, S. A., no âmbito da implantação do subsistema de saneamento de Campos, executar a construção da estação elevatória de saneamento de Chamosinhos, na freguesia de São Pedro da Torre, no concelho de Valença, utilizando para o efeito 172 m<sup>2</sup> de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN), por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73/99, de 16 de Julho.

Considerando que esta obra é fundamental para a construção do subsistema de saneamento de Campos, sendo assim possível a drenagem das águas residuais provenientes das diferentes freguesias;

Considerando que a colocação em prática desta obra vem alterar a actual situação, permitindo, de uma maneira geral, que parte da população dos concelhos de Valença e Vila Nova de Cerveira passe a dispor de um sistema de saneamento mais adequado e eficiente;

Considerando que a aplicação desta infra-estrutura beneficiará as funções que os sistemas da REN visam proteger;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Valença, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 78/94, de 7 de Setembro, com a alteração dada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 35/98, de 6 de Março, não obsta à realização da obra;

Considerando o parecer favorável condicionado emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

Considerando o parecer favorável condicionado emitido pelo Instituto da Conservação da Natureza, com propostas a integrar como medidas de minimização para este tipo de obras integrantes dos subsistemas de saneamento, designadamente:

1) Medidas a adoptar na instalação do estaleiro:

- a) Evitar a ocupação de áreas onde ocorra um coberto vegetal dominado por espécies autóctones (no estrato arbóreo, carvalho alvarinho e piraica, azereiro, sobreiro, loureiro, azevinho, gilbardeira-pereira-branca, pilriteiro, medronheiro, e mais ligados à galeria ripícola, o freixo, o amieiro, o salgueiro, o videiro), entre outras,

que poderão ainda constituir espécies características e ou com valor simbólico/referência na paisagem da região;

- b) Evitar a ocupação de zonas húmidas, de forma a salvaguardar eventuais ocorrências de *habitats* ou espécies, protegidas ou prioritárias;

2) Medidas a adoptar, em geral, para a implantação das obras:

- a) Os trabalhos a desenvolver para a implantação das diferentes componentes da obra deverão restringir a área e o tempo ao mínimo indispensável;
- b) Prever, no âmbito do projecto, a concepção da integração paisagística das EE e das ETAR, recorrendo também a espécies vegetais autóctones e características da zona, evitando as espécies exóticas, em particular espécies citadas no Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de Dezembro;
- c) Os caminhos de acesso aos locais das obras, e para posterior manutenção, deverão coincidir com os já existentes;
- d) As condutas deverão ser implantadas preferencialmente ao longo de caminhos existentes; quando tal não seja possível, após a abertura e colocação da tubagem deverá proceder-se à reposição da configuração do terreno natural;
- e) Os trabalhos a executar junto das linhas de água devem respeitar a preservação da galeria ripícola;
- f) Sugere-se que seja reequacionado o desenho da construção das EE (pequeno edifício que remete para a volumetria de um espigueiro), que identifique, sem ambiguidade, esta tipologia de equipamento;

Considerando as medidas enunciadas pela Águas do Minho e Lima, S. A., a aplicar na fase de construção e exploração, tendo em conta a sensibilidade e vulnerabilidade do sistema a afectar, bem como as características da obra, na fase de construção, a empresa deverá dar ainda cumprimento às seguintes medidas de minimização/recomendações, expressas no parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, designadamente:

A área de intervenção deverá ser confinada ao mínimo necessário para a execução das obras, no que respeita a escavações, aterros e locais de depósito de material;

Os pontos de atravessamento e movimento de maquinaria devem efectuar-se sempre pelos mesmos locais, de modo a evitar a destruição do coberto vegetal existente e a compactação excessiva do terreno;

Os resíduos terão de ser encaminhados para um depósito adequado fora da REN;

As operações de manutenção dos equipamentos terão de ser efectuadas em locais próprios, por forma a evitar derrames acidentais de combustíveis e ou lubrificantes;

Os trabalhos a executar junto do curso de água devem respeitar a preservação da vegetação ripícola, evitando a deposição de entulho ou qualquer modificação do coberto da galeria ripícola;

Deverá ser restringida a área e o tempo de trabalho ao mínimo indispensável;

Após a conclusão dos trabalhos, terá de se proceder à limpeza e renaturalização das áreas afectadas pelo projecto, nomeadamente procedendo-se à descompactação dos solos, com recurso a escarificação ou gradagem;

Determina-se:

No exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público da construção da estação elevatória de saneamento de Chamosinhos, no concelho de Valença, tal como consta do projecto que nos foi presente, sujeito ao cumprimento dos procedimentos e medidas de minimização/recomendações enunciadas na memória descritiva do projecto pela Águas do Minho e Lima, S. A., das condicionantes referidas no parecer do Instituto da Conservação da Natureza e no parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e desde que se obtenha parecer positivo junto da Comissão Regional da Reserva Agrícola Nacional competente, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade da proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data

imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

27 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

**Despacho n.º 18 428/2005 (2.ª série).** — Pretende a Câmara Municipal de Monção executar o projecto de requalificação das margens do rio Mouro, em Segude, utilizando para o efeito 3800 m<sup>2</sup> de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 148/96, de 11 de Setembro.

Considerando que as áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional a afectar e a tipologia de utilização a que ficarão sujeitas não prejudicarão os valores e funções que esta Reserva visa proteger, valorizando, inclusivamente, os sistemas que são adjacentes ao rio Mouro;

Considerando que a concretização do projecto em muito contribuirá para a requalificação e valorização ambiental de Segude, enquadrando-se nos instrumentos de gestão territorial em vigor;

Considerando que este tipo de intervenção, bem como a ocupação que se pretende para a área em análise, potenciará a usufruição deste espaço por parte das populações, traduzindo-se numa mais-valia, quer em termos de reforço da urbanidade quer em termos ambientais;

Considerando o parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e as condicionantes impostas por esta, mais concretamente:

Os equipamentos a colocar terão de ser amovíveis e colocados somente no período do Verão, ou seja, nos meses de Junho, Julho e Agosto, sendo removidos entre 15 e 30 de Setembro;

A área em causa deve ser apenas utilizada como área de recreio e lazer e não como área balnear, responsabilizando-se a Câmara Municipal pela afixação e manutenção de cartazes desaconselhando a prática balnear;

A Câmara Municipal deverá tomar as diligências necessárias por forma a dotar os locais com vigilância balnear (nadador-salvador) e efectuar a monitorização da qualidade da água, por forma a possibilitar futuramente a prática balnear;

As obras terão de ser licenciadas nos serviços da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte em Viana do Castelo;

Tendo em conta a sensibilidade e a vulnerabilidade dos sistemas a afectar, bem como das características da obra, na fase de construção a Câmara Municipal deverá dar ainda cumprimento às medidas de minimização/recomendações expressas no parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e do Instituto da Conservação da Natureza, designadamente:

Visto que o projecto tem como área de intervenção as margens do rio Mouro, o requerente deverá ter em conta a estrutura da vegetação ribeirinha, devendo defender quaisquer acções que diminuam as suas funções e potencialidade ecológicas e produtivas, nomeadamente:

Acções que impliquem a alteração do leito natural dos rios, desvios de caudais e interrupção do sistema;

Cortes de arvoredo ou alterações à morfologia natural do terreno;

Deverão ser restringidas ao máximo as acções relacionadas com o acesso à área em análise, quer como serventia aos terrenos quer como a estaleiros de obras;

Deverá ser reduzida ao mínimo a utilização de máquinas de grande porte;

Deverão ser reduzidas ao mínimo as movimentações de terras; As terras sobrantes e os resíduos deverão ser encaminhados para um local próprio, fora da Reserva Ecológica Nacional;

É interdita a queima de resíduos ou entulhos a céu aberto; As operações de manutenção dos equipamentos deverão ser efectuadas em locais próprios por forma a evitar derrames acidentais de combustíveis e ou lubrificantes;

Deverão ser restringidos ao mínimo indispensável a área e o tempo de trabalho;

Determina-se:

No exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público do projecto de requalificação das

margens do rio Mouro em Segude, no concelho de Monção, tal como consta do projecto que nos foi presente, sujeito ao cumprimento dos procedimentos e medidas de minimização/recomendações enunciadas, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

27 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

**Despacho n.º 18 429/2005 (2.ª série).** — Pretende a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha proceder ao prolongamento da Rua do Agro e a sua ligação à Rua do Cação, através de uma rotunda a construir na EN 230-2, na freguesia de São João de Loure, concelho de Albergaria-a-Velha, utilizando para o efeito terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional (REN), por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/97, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 17 de Setembro de 1997.

Considerando a fundamentação apresentada pela Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha quanto ao inequívoco interesse desta obra para a resolução dos constrangimentos sentidos actualmente ao nível da rede e circulação viárias naquele local e para a melhoria das condições de segurança existentes;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Albergaria-a-Velha, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/99, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 17 de Março de 1999, não obsta à concretização do projecto;

Considerando o teor favorável do parecer emitido pelo Instituto das Estradas de Portugal;

Considerando o parecer emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;

Considerando, ainda, que na execução do projecto a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha deverá dar cumprimento aos condicionamentos expressos no parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, designadamente:

Obtenção do parecer prévio favorável da Comissão Regional de Reserva Agrícola da Beira Litoral para utilização não agrícola dos solos afectos à Reserva Agrícola Nacional;

De forma a garantir a manutenção das condições de segurança que fundamentaram a implantação proposta pela Câmara Municipal para esta via, interdição de qualquer ocupação urbana futura das faixas de terrenos contíguas à mesma; Adopção de medidas de controlo, recolha e deposição em locais adequados dos entulhos e lixos;

Após conclusão da obra, retirada de todos os materiais sobrantes e das infra-estruturas utilizadas na sua execução;

Implantação de sinalização que identifique as obras e a sua possível duração;

Assim, desde que cumpridas as medidas anteriormente referidas, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como REN.

Determina-se:

No exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), de 25 de Julho, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público da construção do prolongamento da Rua do Agro e a sua ligação à Rua do Cação através de uma rotunda a construir na EN 230-2, na freguesia de São João de Loure, concelho de Albergaria-a-Velha, sujeita ao cumprimento dos condicionamentos supramencionados, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade da interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

27 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

**Despacho n.º 18 430/2005 (2.ª série).** — Pretende a Águas do Algarve, S. A., concessionária em regime exclusivo da concepção, construção, exploração e gestão do sistema multimunicipal de saneamento do Algarve, promover a empreitada relativa à execução do sistema elevatório do Carvoeiro e destino final do efluente da ETAR da Boavista, no concelho de Lagoa, utilizando para o efeito terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional (REN), por força da delimitação constante na Resolução do Conselho de Ministros n.º 67/2000, de 1 de Julho.